



PROJETO DE LEI Nº 012/2024

“Modifica o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares disposto no Inciso I do artigo 5º da Lei 1.180/2023.”

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de 2024, consignado no Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.180/2023, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2024.”*, fica elevado de 05% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada na referida Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1.180/2023).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri/MG, 02 de setembro de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 012/2024

Encaminho à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 012/2024, que *“Modifica o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares disposto no Inciso I do artigo 5º da Lei 1.180/2023.”*

A proposição de Lei encaminhada autoriza a modificação no percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares destinados a adequar o Orçamento de 2024.

Este projeto de lei visa adequar a execução do orçamento municipal a suas variações, principalmente em razão de mudanças na execução orçamentária em face de novas realidades e necessidades da administração pública, bem como em razão de alterações havidas no cenário nacional de ordem tributária, mercado fornecedor e aumento de demanda, dentre outros.

Insta salientar que essa adequação se faz necessária, inclusive, para permitir o atendimento à solicitação da Câmara Municipal, enviada ao Poder Executivo por meio do ofício n.º 039/2024 de 27/08/2024.

Vale citar os ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou tuturo, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”
(A Lei 4.320 Comentada e a Lei de responsabilidade Fiscal, 31ª ed. IBAM, págs. 107 a 119)

De fato, as variações orçamentárias ocorrem naturalmente durante a execução dos programas e políticas públicas, causando a necessidade de adequação do orçamento às realidades do município. Isso permitirá fazer face às despesas advindas das demandas da população e da prestação de serviços públicos, nas diversas áreas do município, evitando prejuízos aos cidadãos. Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Esclarece-se que a alteração pretendida servirá apenas para reforçar dotações já existentes no orçamento, portanto não gerará nenhum impacto orçamentário financeiro.



Ressalta-se, ainda, que as aberturas de créditos adicionais suplementares reger-se-ão pelo que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro, e demais normas legais cabíveis.

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167) e Lei n.º 4.320/64, tendo em vista a realidade do município de Minduri – MG e da necessidade de alterações orçamentárias, visando satisfazer e garantir os compromissos assumidos até 31/12/2024, é de suma importância que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, apresenta-se a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e, *data vênia*, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Certo da atenção e prestatividade, me despeço aproveitando o momento para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Minduri, 02 de setembro de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal



Ofício n.º 155/2024.

Assunto: Encaminhamento (faz)
Gabinete do Prefeito
Data: 02 de setembro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Minduri/MG,

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Modifica o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares disposto no Inciso I do artigo 5º da Lei 1.180/2023.*”

Insta salientar que há urgência na apreciação deste projeto de lei, em razão de que a modificação pretendida por ele objetiva a manutenção da prestação dos serviços públicos, pelas mais diversas áreas e Secretarias Municipais, evitando prejuízos à população.

Como se sabe, o orçamento municipal é fluido, e sofre interferências de várias ordens como, por exemplo, alterações nas demandas pela população, alterações tributárias no cenário nacional, variações no mercado fornecedor de produtos e serviços que causam desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos, modificações em programas em execução, dentre outros.

Dessa forma, em razão da grande importância da matéria, pois ela permite responder com celeridade às necessidades do município, manter sem tumultos a execução de programas e políticas públicas e a prestação dos serviços públicos, requer a apreciação do Projeto de Lei e sua aprovação, conforme enviado, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção, contando com a devida celeridade dos Nobres Edis, renovo votos de elevada estima e consideração.

Minduri, 02 de setembro de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

| |
|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG |
| RECEBIDO |
| EM 03 / 09 / 2024 |
| POR: |

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br